



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1295/2019

Vitória, 15 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível de Cariacica, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **“Tratamento de cisto hepático (cirúrgico)”**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente relata ter passado pelo procedimento de ultrassonografia abdominal e tomografia de abdomen, que demonstraram fígado de dimensões alteradas às custas do lobo direito e contornos lobulados às custas de volumosos cistos,(anexos nos autos laudo médico). Ante ao fato, o laudo emitido pelo Dr. Indoal Moraes, CRMES 1334, afirma a paciente está apta a submeter-se à cirurgia com cirurgião geral, caracterizada como procedimento de urgência. Salaria que tentou resolver a solicitação juntamente ao Sistema ISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, mas, a fila de aguardo é longa, então, recorre a tutela jurisdicional.
2. Às fls. 07 consta ultrassonografia datada de 26/06/2019, confirmando a presença de cistos hepáticos.
3. Às fls. 08 tomografia computadorizada confirmando presença de volumoso cisto hepático com finos septos no seu interior e foco cálcico parietal; inespecífico, não sendo possível afastar a possibilidade de cisto hidático. Exame realizado no dia



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

12/07/2019.

4. Às fls. 09 tem um encaminhamento do médico da unidade de saúde Dr. Indoval Moraes, CRMES 1334, para um cirurgião geral.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

DA PATOLOGIA

1. **Cisto hepático** é comum aparecer em exames de rotina. Os cistos hepáticos são pequenas bolhas cheias de líquido que surgem no fígado. Por serem em sua maioria assintomáticos, estes cistos são diagnosticados geralmente por meio de check up de rotina em exames de imagens, como ecografia abdominal.
2. A doença inicial é potencialmente curável pela cirurgia, quando possível a ressecção completa do cisto que é uma tumoração benigna.

DO TRATAMENTO

1. A ressecção cirúrgica é o tratamento que confere melhor prognóstico aos doentes de cisto hepático . compatíveis com realização de cirurgia curativa.
2. A eficácia e segurança na ressecção hepática são fundamentadas na reserva fisiológica hepática do doente. Assim, a indicação de uma cirurgia de ressecção hepática dependerá do estado clínico do doente e da quantidade prevista de parênquima hepático restante, que deve ser em torno de 10% do peso corporal.

DO PLEITO

1. **Consulta com cirurgião geral para “Tratamento de cisto hepático. (cirúrgico)”**.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos anexados, trata-se de uma paciente portadora de cistos



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

- hepáticos necessitando de consulta com cirurgião geral em serviço que realize a cirurgia.
2. Após avaliar os Documentos anexados, não encontramos solicitação de inserção da solicitação no SISREG (Sistema Nacional de Regulação), o que caso não tenha impede que o poder público dê prosseguimento no agendamento.
 3. Este NAT conclui que a consulta pleiteada está indicada e deva ser disponibilizada em prazo que respeite o princípio da razoabilidade em estabelecimento de saúde que realize procedimento cirúrgico.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE – 2014, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia
Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/19/livro-pcdt-oncologia-2014.pdf>